

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	Regulamento	11.1.2.3	É possível submeter uma proposta de projeto de um consumidor Livre contendo geração fotovoltaica? Caso o projeto seja aprovado o consumidor irá retornar para o mercado regulado/cativo.
Resposta			De acordo com o item 11.1.2.3 do Regulamento, clientes livres não podem participar com propostas de projeto que contenham fontes incentivadas.
2	Regulamento	9.3.6	Para projetos de retrofit de Chiller, entendemos que é dispensável a apresentação de Certidão Atualizada de Registro Imobiliário, visto que neste caso não se enquadra como um uso final não removível. Está correto este entendimento?
Resposta			De acordo com o glossário, usos finais não removíveis, são considerados equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.
3	Regulamento	9.3.6	Para projetos que se enquadram como Contrato de Desempenho, e que preveem usos finais não removíveis, entendemos que é dispensada a apresentação de certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário, conforme item 9.3.6. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 9.3.6.1. Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que prevejam usos finais não removíveis (ver definição no Glossário da Especificação Técnica): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação “Fundo Perdido” conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA. Propostas que não apresentarem tal documentação e que contemplem a utilização de usos finais não removíveis, a ser verificado no diagnóstico energético, estarão automaticamente eliminadas."
4	Regulamento	9.3.5	Em relação ao item 9.3.5, a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o item 9.3.5 do Regulamento é necessário o documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. No caso de o consumidor ser a matriz basta a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a <u>implantação do projeto</u> .
5	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a própria matriz, no Anexo A - Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Neste caso, o proponente (matriz) é o próprio consumidor, que será beneficiado pelas ações de eficiência energética.
6	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja uma filial, no Anexo A - Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Neste caso, o proponente (filial) é o próprio consumidor, que será beneficiado pelas ações de eficiência energética.
7	Regulamento	Anexo A - Formulário	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja um hospital com certificação CEBAS, no Anexo A - Formulário deve ser preenchido que o <u>proponente é uma Unidade Representante?</u>
Resposta			Neste caso, se o hospital é o beneficiado pelas ações de eficiência energética e é quem apresenta a proposta de projeto, o proponente é o próprio consumidor.
8	Regulamento	9.3.7 5.2.1	No item 9.3.7, é solicitado um "Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido"". No caso de uma fundação de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos e que possui CEBAS, entendemos que a comprovação como Fundo Perdido pode ser feita através do próprio CEBAS, bem como pela apresentação de Estatuto Social, que mencione sua natureza jurídica. Esse entendimento está correto?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o item 5.2.1 do Regulamento: "o projeto que estiver classificado nas tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) e Iluminação Pública de prefeituras. Projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, em atendimento o disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 ou a que vier a substituí-la."
9	Regulamento	9.3.7 5.2.1	No item 9.3.7, onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação visto que a partir deles é possível comprovar que são Poder Público/Prefeituras?
Resposta			De acordo com o item 5.2.1 do regulamento: "projeto que estiver classificado nas tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) e Iluminação Pública de prefeituras. (...)"
10	Regulamento	9 4.2	Caso o cliente seja uma Universidade, que possui Interviente Administrativo (fundação), entendemos que os documentos a serem apresentados devem ser apenas os do consumidor beneficiário, dispensando a apresentação dos documentos da fundação. Está correto este entendimento?
Resposta			De acordo com o item 4.2 do Regulamento, as propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide Glossário da Especificação Técnica) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
11	Especificação Técnica	8.2.20	No item 8.2.20 da Especificação Técnica é solicitado a "apresentação em anexo de cópia da fatura CEMIG D mais recente, emitida a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta (...). Já no item 5.14.14, tem-se que "É necessária a apresentação das faturas de energia elétrica, devendo ser apresentadas tanto as faturas cujo consumo se dá por estimativa, juntamente com o demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos (...).E, por fim, no item 8.2.8, "Apresentação do histórico de consumo (energia e demanda) de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses, contados até 3 (três) meses da disponibilização da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada". Dessa forma, entendemos que é necessária a apresentação de apenas uma fatura mais recente, desde que a mesma possua histórico de consumo. Está correto este entendimento?
Resposta			De acordo com o item 8.2.8 da Especificação Técnica: "apresentação do histórico de consumo (energia e demanda) de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses, contados até 3 (três) meses da disponibilização da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada."
12			É proposta a instalação de uma usina fotovoltaica, com inversores híbridos e baterias conectadas ao barramento de Corrente Contínua da usina. A parte "solar" da fonte incentivada deverá ser preenchida nas abas PVCusto/PVBenef, e a parte de armazenamento de energia deverá ser preenchida nas abas OutraFICusto/OutraFIBenef?
Resposta			Está correto o entendimento, desde que a bateria seja carregada pela fotovoltaica (ótica do consumidor). É dever do proponente fazer todas as análises do sistema proposto e descrever no Diagnóstico Energético.
13			Em caso de resposta positiva para o questionamento anterior, o inversor híbrido será um componente que atenderá tanto às baterias quanto aos módulos fotovoltaicos. O custo deste componente deve ser preenchido em qual aba? Ou deve ser dividido nas duas abas?
Resposta			A alocação dos custos dos equipamentos devem ser realizados junto ao processo do diagnóstico energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
14			O sistema de armazenamento de energia está integrado na usina fotovoltaica (conexão no barramento CC). Em caso de resposta positiva para o primeiro questionamento, ao preencher a aba PVBenef com a potência nominal da usina, esta considerará o benefício como a energia injetada fora da ponta. Contudo, parte dessa energia não será diretamente injetada fora de ponta, e sim armazenada para injeção no horário de ponta. Como será feita essa "transferência" dos benefícios para a aba OutrasFIBenef? A energia necessária para o carregamento da bateria deverá ser preenchida como "consumo" no horário fora de ponta, e a energia fornecida deverá ser preenchida como "geração" no horário de ponta?
Resposta			A mensuração do benefício deve ser realizada de maneira que corresponda com os resultados do projeto. A rastreabilidade das informações devem estar acompanhadas dos valores previstos.
15	Especificação Técnica	6.4	O PROPEE da ANEEL estabelece que a valoração dos benefícios para fontes incentivadas deve ser feita sob a ótica do consumidor, ou seja, considerando a tarifa efetivamente paga, incluindo impostos. Considerando que a ANEEL é o poder concedente, e a CEMIG é a concessionária responsável pela aplicação das regras, em uma usina fotovoltaica com bateria, a CEMIG entende que a energia gerada por fontes incentivadas deverá ser valorada conforme o posto tarifário do horário de injeção, incluindo os impostos? Por exemplo, energia injetada fora de ponta deve ser valorada considerando a tarifa fora de ponta (com impostos), e energia injetada na ponta deve ser valorada considerando a tarifa de ponta (com impostos)?
Resposta			De acordo com o item 6.4 da Especificação Técnica: "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
16	Especificação Técnica	5.1.1	Sobre o item 5.1.1 da Especificação Técnica, de acordo com o referido item, "caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto. No caso de projetos com fontes incentivadas, considerar para o benefício deste uso final o valor da tarifa onde a usina será instalada (ótica do consumidor)". No nosso caso, o projeto contempla: - A instalação de usinas fotovoltaicas sem bateria, com uso de microinversores, em unidades do subgrupo tarifário B3; - A instalação de usinas com bateria, com uso de inversores híbridos, em unidades do subgrupo tarifário A4. Dessa forma, o nosso entendimento é que: - A aba "PVBenef" da planilha de RCB deverá ser preenchida com o valor da tarifa do subgrupo B3; - A aba "OutrasFIBenef" deverá ser preenchida com o valor da tarifa do subgrupo A4; Gostaria de confirmar se este entendimento está adequado.
Resposta			O que se pode fazer é apresentar a proposta para as unidades consumidoras em um arquivo da Planilha RCB separado para cada uma e o preenchimento de custos de cada uma separado e no arquivo principal inserir uma única planilha RCB valorando os benefícios para as duas na aba "OutrosFI" utilizando o maior grupo subtarifário.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
17	Especificação Técnica	6.4	Sobre o item 8.2.19 da Especificação Técnica, conforme estabelecido, a memória de cálculo da tarifa de energia a ser utilizada para o cálculo do benefício da Fonte Incentivada deve considerar o valor da tarifa da bandeira verde, acrescido de impostos e encargos (PIS/PASEP, COFINS e ICMS), referentes a 2025, com base em um dos três últimos meses anteriores à data de disponibilização da proposta no sistema. Além disso, o item 6.2 da Especificação Técnica estabelece os valores do CEE e CED conforme a Resolução Homologatória nº 3.459, de 20 de maio de 2025. Dado que o reajuste tarifário foi publicado recentemente (em 20 de maio), e o prazo para submissão das propostas se encerra em 23 de junho, é possível que alguns consumidores da CEMIG já tenham recebido faturas com os novos valores atualizados, enquanto outros ainda não. Essa situação pode gerar discrepâncias na valoração dos benefícios energéticos entre projetos de mesmo subgrupo tarifário, dependendo da fatura utilizada como referência. Diante disso, questionamos: Com o objetivo de garantir isonomia entre as propostas de projetos de eficiência energética, será permitido utilizar, como referência para o valor da tarifa de energia, os dados divulgados diretamente no site da CEMIG (https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos/), com o acréscimo dos respectivos tributos?
Resposta			Análises e conferência de valores e cálculos serão realizadas apenas após a submissão do projeto. Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
18	Especificação Técnica	5.12.7	Sobre o item 5.12.7. Estratégia de medição e verificação, O projeto contempla a implantação de um sistema fotovoltaico integrado a um sistema de baterias para armazenamento de energia, ambos conectados diretamente aos inversores híbridos. Considerando que a medição dos resultados será realizada por meio desses inversores, questionamos a possibilidade de elaborar um único tópico na Estratégia de Medição que abranja todo o sistema proposto no projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			A estratégia de M&V deve ser feita seguindo os padrões do item 5.12.
19	Regulamento	11.1.2.3	Caso a proposta apresentada consista na implementação de projeto de geração de energia no modelo grid zero — ou seja, com consumo instantâneo e sem injeção de excedente na rede da Cemig, não assegurando, portanto, 100% de compensação na fatura —, clientes com contrato vigente no mercado livre de energia poderiam ser elegíveis para participação no edital?
Resposta			De acordo com o item 11.1.2.3 do Regulamento, clientes livres não podem participar com propostas de projeto que contenham fontes incentivadas.
20	Regulamento	4.2	Projeto em zona rural, CPF, não possui CNPJ, mas possui inscrição de produtor rural e CI. Este projeto pode ser habilitado?
Resposta			Conforme item 4.2. do Regulamento: "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide Glossário da Especificação Técnica) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."
21	Regulamento	9.3.1.2	Serão aceitas assinaturas com Gov no Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto? Assinatura com Gov é considerada eletrônica ou digital?
Resposta			De acordo com o item 9.3.1.2, na impossibilidade de o proponente possuir a assinatura digital, poderá ser por meio de assinatura eletrônica desde que esta tenha valor de assinatura digital.
22	Regulamento Especificação Técnica	9.3.6 Glossário	Fonte incentivada (usina solar fotovoltaica ou usina solar fotovoltaica com bateria) serão considerados usos finais removíveis, como nas chamadas públicas anteriores?
Resposta			Fotovoltaica é considerada uso final removível, desde que atendida o Glossário da Especificação Técnica referente a "Usos finais não removíveis".
23	Especificação Técnica	5.12	Para medição dos benefícios de um projeto com usina solar fotovoltaica com bateria, poderão ser utilizadas as medições dos inversores tanto para a parte solar quanto para a parte de armazenamento de bateria, caso não haja transformador 380V/220V?
Resposta			A estratégia de M&V deve ser feita seguindo os padrões do item 5.12.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
24	Especificação Técnica	5.3.11 8.6	Por opção do cliente, o desembolso do Diagnóstico Energético e do Plano de M&V pode ser feito apenas após a compra dos materiais e equipamentos?
Resposta			De acordo com o item 5.3.11 da Especificação Técnica, a CEMIG D fará o reembolso do projeto até o limite estabelecido pelo orçamento apresentado no diagnóstico, que comporá o cronograma de desembolsos do projeto. Ressalvando o item 8.6 da Especificação Técnica, a CEMIG D poderá realizar adequações tanto no cronograma físico como financeiro apresentados no diagnóstico energético antes da assinatura do instrumento contratual.
25	Especificação Técnica	8.2.20	O número do cliente passou a ser omitido de algumas faturas. Pode ser inserido o número da instalação no lugar deste, na Planilha RCB?
Resposta			Sim, o Número do Cliente não é mais exibido na Fatura. A Planilha RCB foi atualizada.
26	Especificação Técnica	5.2	É permitida a aquisição de equipamentos do exterior pelo cliente (ou seja, a importação de materiais e equipamentos)? Em caso positivo, em clientes que não possuem inscrição estadual e, portanto, não emitem nota fiscal, a comprovação da compra do material importado para o desembolso poderá ser feita utilizando Comprovante de Importação emitido pela Receita Federal, no lugar da nota fiscal?
Resposta			Sim, é permitido. O cliente deverá enviar o dossiê contendo toda a documentação de importação (invoice, contrato do banco, comprovante de pagamento de imposto de importação, etc).
27	Regulamento	5.2.1	A respeito do Projeto de Eficiência Energética, gostaria de saber se entidades filantrópicas como asilos e hospitais poderão se inscrever no programa para apresentar a proposta para efficientizar suas sedes através do contrato do Fundo Perdido.
Resposta			De acordo com o item 5.2.1 do Regulamento, para projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS, em atendimento o disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 ou a que vier a substituí-la.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
28	Especificação Técnica	8.3	No item 12 do Regulamento CPP, consta que a experiência em projetos semelhantes (item F e seus subitens F1, F2, F3 e F4) deve ser do proponente, contudo caso o proponente contrate uma empresa executora para a elaboração e implementação do projeto (ESCO), a comprovação de experiência para pontuação e classificação pode ser da ESCO, está correto este entendimento? Considerando que o entendimento da pergunta anterior esteja correto, e que a ESCO possa apresentar sua experiência em atendimento aos requisitos do Item 12 do Regulamento da CPP, a comprovação da experiência nos usos finais propostos (F1) pode ser feita através de CAT em nome do Eng. responsável técnico pelo Diagnóstico, mesmo que no Atestado/CAT não conste o CNPJ da ESCO atual? Considerando que o diagnóstico será elaborado pela ESCO "A", que ainda não executou projetos no PEE em seu CNPJ, contudo o Eng. Responsável Técnico pelo diagnóstico já possui experiência no PEE atuando pela ESCO "B", neste caso a comprovação de experiência no PEE (F2) pode ser feitas através da apresentação da aprovação dos projetos em CPPs da ESCO "B" em conjunto com as ARTs dos projetos emitidas em nome do Engenheiro ?
Resposta			De acordo com o item 8.3 da Especificação Técnica, no diagnóstico poderá ser apresentado o comprovante de experiência da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético. A comprovação da experiência em projetos semelhantes será considerada para pontuação das propostas. A comprovação da experiência em projetos semelhantes será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará a desclassificação da proposta do projeto.
29	Especificação Técnica	Anexo B	Referente ao Anexo B da especificação técnica, para os casos onde o equipamento apresentar vida útil superior a informada referido anexo, entendemos que poderá ser considerada esta vida útil superior, desde que comprovada através de catálogo (exceto para iluminação que está limitada a 15 anos). Está correto este entendimento?
Resposta			Os valores previstos no Anexo B da Especificação Técnica são os valores máximos a serem considerados para os projetos.
30	Regulamento	9.3.17	Conforme item 9.3.17 do regulamento, deverá ser emitida ART para o diagnóstico, para a estratégia de M&V, para projeto da fonte incentivada e para projeto da iluminação pública. Entendemos que poderá ser emitida uma única ART para todos os itens. Está correto este entendimento?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o item 9.3.17, apresentar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública, desde que todos estejam referenciados de acordo.
31	Especificação Técnica	Anexo B	Conforme anexo B da especificação técnica, Suportes / materiais para fixação / cabos PP possuem vida útil de 20 anos. Entendemos que para sistemas de climatização do tipo VRF, os cabos de conexão, suportes, tubulação em cobre e conectores de derivação para tubulação de cobre podem ser enquadrados nessa categoria e ter sua vida útil considerada como 20 anos. Está correto este entendimento?
Resposta			De acordo com o Anexo B, suportes, acessórios, materias para fixação e cabos tem consideração de vida útil de 20 anos.
32	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2 da especificação técnica: “Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência somente poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas”. Para um caso em que as características físicas de uma rua que não podem ser alteradas (especificamente a distância entre os postes e a altura dos postes) inviabilizam o atendimento ao quesito uniformidade longitudinal estabelecido pela NBR 5101 vigente, entendemos que as lâmpadas desta rua podem ser excluídas do projeto e isso não representa uma violação do item 5.14.2 da especificação técnica. Está correto este entendimento? Caso negativo, como deve ser o procedimento nesta situação?
Resposta			O consumidor, junto com a ESCO, deve fazer todas as análises e atender as exigências do edital.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
33	Especificação Técnica	Anexo B	Segundo o anexo B da especificação, observação 1: “Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas mesmo que o material ou equipamento esteja contemplado na tabela acima.” Considerando que em equipamentos de maior porte os catálogos técnicos são dedicados a informações de instalação e montagem, e que a parte de Operação e Manutenção (onde aparecem a vida útil) são tratados em outros departamentos. Considerando também que esses equipamentos possuem vida útil, notoriamente conhecida, superior ao informado no anexo B da especificação técnica, e que o sistema atual, a ser trocado, já está com sua vida útil bem superior da Tabela C e ainda está operante, entendemos que podemos apresentar na RCB o valor da vida útil baseado o valor nas informações contidas no website do fabricante, corroboradas por uma carta de declaração de um diretor do mesmo fabricante, sendo que essa vida útil é superior a Tabela do Anexo B? Está correto esse entendimento?
Resposta			Os valores previstos no Anexo B da Especificação Técnica são os valores máximos a serem considerados para os projetos.
34	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2 da especificação técnica: "as lâmpadas ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas". Como os recursos são limitados, não será possível a substituição de todas as lâmpadas de maior potência do município e existem lâmpadas de menor potência mescladas nas ruas do projeto. Neste caso a não substituição dessas lâmpadas irá acarretar uma percepção negativa para o município e sua população, além de não atender aos requisitos da NBR 5101 para os logradouros nesta situação. Mediante o exposto, solicitamos a flexibilização do item 5.14.2 para atendimento dos casos mencionados, sendo possível assim substituir algumas lâmpadas de menor potência mesmo sem esgotar as lâmpadas de maior potência.
Resposta			Seguir item 5.14.2 da Especificação Técnica.
35	Especificação Técnica	5.3.6	Considerando o item 5.3.6 da especificação técnica, para um cenário hipotético onde 01 equipamento do projeto tenha o valor de R\$ 1.000.000,00. É permitido ao consumidor ofertar uma contrapartida parcial deste valor, por exemplo, R\$ 250.000,00?
Resposta			É permitido ofertar contrapartida, desde que sejam seguidas as exigências do Edital.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
36	Especificação Técnica	6.4	Referente ao item 6.4 da especificação técnica, considerando um cliente com uma UC B3 que possui energia solar por assinatura. Caso o cliente cancele a solar por assinatura e envie o comprovante de cancelamento e mantenha sem a assinatura até a data do resultado, podemos utilizar a tarifa B3 para cálculo do CEE da fonte incentivada?
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica: 6.4. "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde"
37	Regulamento	9.3.1	Conforme itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do regulamento, as assinaturas devem ser possíveis de validar através do Adobe Acrobat Reader DC. Contudo alguns serviços de assinatura digitais, como por exemplo o .gov, não estão inclusos na lista padrão de certificados confiáveis do Adobe Acrobat, sendo necessário executar um procedimento no próprio Acrobat Reader para incluir este certificado. Contudo é possível validar assinatura utilizando a ferramenta do governo federal, através do site https://validar.iti.gov.br/ . Desta forma mesmo que o Acrobat Reader não possua o certificado instalado, se a ferramenta do governo validar a assinatura, entendemos que a exigência do edital dos referidos itens foi atendida. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 9.3.1.2: "Na impossibilidade de o proponente possuir a assinatura digital, poderá ser por meio de assinatura eletrônica desde que esta tenha valor de assinatura digital (vide Glossário da Especificação Técnica)."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
38	Regulamento	11.1.2.3	Conforme item 5.13.1 da especificação técnica: “Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Sendo assim, os clientes livres não podem apresentar projetos que contenham fontes incentivadas.” Conforme artigo 73 da REN 1000/2021, o consumidor pode gerar sua própria energia e consumi-la no local, sem injeção na rede (ou seja, um sistema zero grid). Desta forma entendemos que não existe uma proibição de que cliente livres possuam fontes incentivadas, apenas a restrição de adesão ao SCEE. Inclusive a CEMIG dispõe de um documento “Manual do Gridzero”, versão 02 emitido em janeiro/2025 onde são informados os cenários e documentos necessários ao gridzero. Desta forma entendemos ser possível a apresentação de projetos com fontes incentivadas para clientes livres, sem a necessidade de adesão ao SCEE (através do gridzero). Está correto este entendimento?
Resposta			De acordo com o item 11.1.2.3 do Regulamento, clientes livres não podem participar com propostas de projeto que contenham fontes incentivadas.
39	Especificação Técnica	5.3.2	Conforme item 5.3.2 da especificação técnica, “Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade.” Uma vez eu a ESCO possua em seu CNAE a comercialização dos materiais necessários ao projeto, entendemos que o orçamento para materiais e equipamentos pode ser fornecido pela própria ESCO. Está correto este entendimento?
Resposta			Sim, seguir o item 5.3.2 da Especificação Técnica.
40	Especificação Técnica	6.4	Referente ao item 6.4 da especificação técnica, considerando um cliente B3 que está incluído sistema de compensação de energia, através de contrato com fazenda solares por assinatura. Em apresentando projeto de fonte incentivada para a UC em questão, para o cálculo do CEE da fonte incentivada, deverá ser considerada a tarifa de energia elétrica apresentada na conta de energia? Os abatimentos oriundos da solar por assinatura não entrariam diminuindo essa fatura. Está correto este entendimento?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica: "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde"
41	Especificação Técnica	5.3.6 5.3.10	Conforme item 5.3.6 da especificação técnica, "para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de um (1) orçamento ou, no caso de uso da mão de obra do próprio consumidor, da apresentação da estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio consumidor". Considerando um equipamento de grande porte onde o cliente beneficiário deseje ofertar contrapartida de 50% do valor do equipamento. Entendemos que neste caso basta apresentar o orçamento do equipamento e uma carta do consumidor se comprometendo com o valor da contrapartida. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.3.10: "5.3.10. Durante a execução dos projetos de eficiência energética, os recursos apontados como contrapartida terão prioridade de uso, ou seja, primeiramente serão utilizados os recursos aportados como contrapartida até o seu limite para que, somente a posteriori, sejam utilizados os recursos do PEE, independente da rubrica indicada. O escopo proposto do serviço objeto da contrapartida deverá ser obrigatoriamente cumprido. Entretanto, durante a execução, caso o orçamento ou processo licitatório indique valor menor, será considerado como contrapartida o valor efetivamente pago pelo cliente."
42	Especificação Técnica	5.13.3.8 6.4	Considerando um cliente que atualmente possui um contrato de energia oriunda de fonte incentivada por assinatura. Será proposta a fonte incentivada no projeto deste cliente. Neste caso é necessário encerrar o contrato de energia oriundo de fonte incentivada por assinatura antes da CPP?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme Especificação Técnica e Regulamento da Chamada Pública de 2025, não existe restrição de participação para clientes que aderiram à modalidade de "Consórcios de energia solar" ou "Energia solar por assinatura". Conforme item 6.4 da Especificação Técnica, o valor da tarifa corresponde ao contratado junto à concessionária de energia. Nestes casos a fonte geradora não é do cliente/instalação, devendo ser utilizado como parâmetro o consumo de energia da instalação
43	Especificação Técnica	6.4	Referente ao item 6.4 da especificação técnica, para cálculo do CEE da fonte incentivada, considerando um cliente B3, entendemos que o valor a ser utilizado é o preço unitário cheio do item "Energia Elétrica" que contempla o custo da energia, PIS/COFINS e ICMS. Está correto este entendimento?
			Conforme item 6.4: "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
44	Especificação Técnica	5.13.3.6 5.13.3.8	Conforme item 5.13.3.6 da especificação técnica, para projetos com fonte incentivadas, devem ser esgotadas as ações de eficiência energética economicamente viáveis na UC que receberá a fonte incentivada e nas unidades que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia da fonte geradora em questão. Considerando que nenhuma outra unidade receba créditos, qual o limite excedente de energia que é possível considerando que os créditos serão armazenados para uso na própria UC da fonte geradora?
Resposta			Conforme item 5.13.3.8: "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)."
45	Especificação Técnica	Anexo B	Conforme anexo B da especificação técnica, Suportes / materiais para fixação / cabos PP possuem vida útil de 20 anos. Entendemos que para sistemas de climatização do tipo split, os cabos de conexão, suportes e tubulação em cobre podem ser enquadrados nessa categoria e ter sua vida útil considerada como 20 anos. Está correto este entendimento?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o Anexo B, suportes, acessórios, materias para fixação e cabos tem consideração de vida útil de 20 anos.
46	Especificação Técnica	5.2.8	Para cálculo do carregamento dos motores, o Roteiro do Diagnostico exemplifica o uso do software BD Motor. Sendo a ESCO integradora W3 da WEG tem a seu dispor o software SEEPLUS da WEG. Este software possui um banco de dados com todos os motores WEG. O Software fornece análises técnicas à equipe da WEG para dimensionar e redimensionar motores e inversores. Suas principais características são: - Apresenta os ganhos de economia esperados, - Apresenta os carregamentos e os rendimentos nos pontos de carregamento (para motor atual e proposto). - Permite a entrada de dados das medições (corrente, tensão, potência e fator de potência) para o motor atual. - Permite especificar dados construtivos e quantidade de rebobinamentos de cada motor (atual). - Permite escolher o tipo de acionamento do motor (atual e proposto) Por ser um software do próprio fabricante e por contar com um input maior de parâmetros iniciais, pode ser considerada uma análise ainda mais fidedigna e mais conservadora que o BD Motor. Desta forma entendemos que SEEPLUS pode ser utilizado para cálculo do carregamento. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.2.8 da Especificação Técnica "Para a proposta de projeto que contemple (...) sistemas motrizes (...) os demais dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes deverão ser obtidos e comprovados através de: (...) 5.2.8.2 Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos."
47	Especificação Técnica	5.13.3.6	Conforme item 5.13.3.6 da especificação técnica, "para projetos com fonte incentivadas, devem ser esgotadas as ações de eficiencia energética economicamente viáveis na UC que receberá a fonte incentivada e nas unidades que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia da fonte geradora em questão". Considerando uma UC recém construída (02 anos), onde foram utilizados equipamentos eficientes, a comprovação da inviabilidade de usos pode ser feita apenas por registro fotográfico das tecnologias instaladas na UC?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 5.13.3.6: "(...) A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade."
48	Regulamento	9	Existe um cliente que estamos realizando as análises para o projeto de eficiência energética, acontece que temos uma situação de divergência nas contas de energia. A conta global (que tem apenas uma unidade) vem com um CNPJ diferente da fatura (apenas uma unidade). Gostaria de entender qual CNPJ usar visto que temos projetos para os 2 CNPJ(s) e em mais de uma unidade consumidora. Como esta divergência cadastral é razão de desclassificação, gostaria de que me orientassem em qual CNPJ atuar, é possível?
Resposta			Atender o item 9 (Documentos para Habilitação) do Regulamento.
49	Regulamento Especificação Técnica	9.3.1.1 Glossário	Considerando que a assinatura digital realizada por meio do gov.br se classifica como assinatura avançada, classificação que não se baseia em certificados emitidos pela ICP-Brasil, a CEMIG irá considerar as assinaturas realizadas por meio do referido sistema gov como assinaturas digitais válidas e em conformidade com o item 9.3.1.1 do REGULAMENTO_CPP_2025_R0? Adicionalmente, os documentos poderão ser assinados de forma eletrônica por meio da plataforma ClickSign?
Resposta			A assinatura realizada pelo gov.br pode ser enquadrada como definido no glossário da Especificação Técnica "Assinatura eletrônica: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha valor de assinatura digital e utilize um certificado ou meio que componha a AATL (Adobe Approved Trust List) do software Adobe Acrobat Reader DC para que possam ser validadas sem a necessidade do portal que criou a assinatura. Ou, assinatura de órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade. A assinatura digitalizada por si só não é aceita como assinatura eletrônica."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
50	Especificação técnica	5.2.8	Relativo ao item "5.2.8." da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2025_R0", é mencionado a necessidade de obter informações/dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes. São apresentadas nos itens "5.2.8.1.", "5.2.8.2." e "5.2.8.3." formas de obter as informações/dados. Pode-se ter o entendimento que a medição (item 5.2.8.3.) somente é obrigatória na situação de não ser possível através nas formas dos itens "5.2.8.1." e "5.2.8.2.".
Resposta			Conforme item 5.2.8: "Para a proposta de projeto que contemple (...), bem como os demais dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes deverão ser obtidos e comprovados através de:" item 5.2.8.1, item 5.2.8.2 e item 5.2.8.3.
51	Especificação técnica	5.3.4	Relativo ao item "5.3.4." da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2025_R0", entende-se que somente é necessário a apresentação de orçamentos de itens constantes na planilha de cálculo de RCB oficial do projeto (mencionado no item 5.1.2) ? Ou seja, para um projeto exemplo com escopo Iluminação e Usina Fotovoltaica, não será necessário a apresentação de orçamentos de outros usos finais (Motriz, Condicionamento Ambiental, Sistema Refrigeração, Aquecimento de Água, Equipamentos Hospitalares e Outros)?
Resposta			Conforme item 5.3.4, devem ser discriminados os custos considerados no projeto, de acordo com os usos finais propostos.
52	Especificação técnica	5.2.5	Para situação em que uma determinada unidade consumidora tem-se a informação que já foi beneficiada anteriormente por CPP CEMIG PEE, porém não se tem o detalhismo de quais equipamentos/loais foram escopo (devido ao cliente consumidor não ter em sua posse referida documentação), é permitido a ESCO solicitar a CEMIG informações relativo a essa eficiência energetica anterior, para que seja atendido por completo o item 5.2.5 da Especificação Técnica ? Ou há outra alternativa?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 5.2.5: "(...) Quando a “proposta de projeto” tratar de uma unidade consumidora já beneficiada pelo “Programa de Eficiência Energética da CEMIG D”, deve ser comprovado dentro do “diagnóstico energético” que os equipamentos propostos para a efficientização não foram adquiridos com recursos advindos do “Programa de Eficiência Energética da CEMIG D”, ou que já tiveram sua vida útil superada, ou que se tratam de locais (prédios, ambientes, pavimentos, ruas, etc) diferentes dos que foram previamente efficientizados apresentando o detalhamento completo do que foi efficientizado e o que é previsto de ser efficientizado evidenciando de forma clara que se tratam de locais diferentes."
53	Regulamento	6.1 5.1.2	A Cemig considera a subclasse "administração condominial" da Resolução Normativa 1.000 da ANEEL dentro da Tipologia "Residencial (Condomínios)" da Tabela 2 do item 6 do Regulamento?
Resposta			Não confundir classes tarifárias com tipologias de projetos do PROPEE. E que estão delimitadas no edital, item 6 e item 5.1.2 do Regulamento.
54	Especificação técnica	5.14.5	Conforme item 5.14.5 da Especificação Técnica “As luminárias LED utilizadas nas propostas de projeto de iluminação pública deverão ser equipamentos padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública, com temperatura de cor máxima de 4000K enquanto não houver equipamentos certificados que atendam à NBR 5101:2024”. Observa-se na listagem de equipamentos do PROCEL uma quantidade escassa de equipamentos com temperatura de cor inferior à 4.000K, além de serem de fornecedores e potências específicas, limitando o escopo dos projetos. Dessa forma, a proposição de equipamentos com temperatura de cor máxima até 2.700K conforme a NBR 5101:2024 bem como a padronização destes torna-se inviável. Diante disso, é possível, nos projetos de Iluminação Pública, padronizar todos os equipamentos a serem utilizados com temperatura de cor correlata de 4.000K?
Resposta			Sim, conforme item 5.14.5: "As luminárias LED utilizadas nas propostas de projeto de iluminação pública deverão ser equipamentos padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública, com temperatura de cor máxima de 4000K enquanto não houver equipamentos certificados que atendam à NBR 5101:2024 (...)"

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
55	Especificação técnica	5.1.4	Considerando um projeto com uso final sistema motriz, o cliente possui dois conjuntos motobombas (composto por um motor elétrico acoplado a uma bomba hidráulica). Este cliente obteve recurso financeiro para substituição somente de um motor elétrico em 2021, mantendo o outro motor elétrico obsoleto e as duas bombas hidráulicas obsoletas em operação. Entende-se que, além do benefício energético com a substituição do motor obsoleto, também há benefício energético com a substituição das duas bombas hidráulicas pois as bombas atuais não operam no ponto mais eficiente. Neste contexto, seguindo as premissas do edital, é possível realizar a substituição de 1 motor elétrico obsoleto e 2 bombas hidráulicas ainda obsoletas por equipamentos mais eficientes?
Resposta			Conforme item 5.1.4 da Especificação Técnica: "Somente serão aceitas "propostas de projetos" que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica, com exceção do sistema de aquecimento solar para água e a instalação de fonte incentivada (...)"

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
56	Especificação técnica	5.3.6 5.3.10	Sobre a apresentação da comprovação dos custos computados como contrapartida, conforme item 5.3.6 da Especificação Técnica da Chamada Pública, De acordo com o item 5.3.6 do edital, os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto devem ser devidamente comprovados, sendo essa comprovação realizada por meio de um orçamento do cliente. No entanto, o item 5.3.10 estabelece que, durante a execução dos projetos de eficiência energética, os recursos indicados como contrapartida terão prioridade de uso. Ou seja, os recursos aportados como contrapartida deverão ser utilizados primeiramente, até o seu limite, para que somente após isso sejam utilizados os recursos do PEE — independentemente da rubrica indicada. Considerando que a Prefeitura realizará um processo licitatório para contratação da empresa executora e que o deságio obtido pode ser superior ao previsto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de o valor da contrapartida informado na planilha RCB ser inferior ao valor inicialmente orçado. Isso se deve ao fato de que, na prática, os contratos firmados têm apresentado valores significativamente menores que os orçados. Gostaríamos de confirmar se, nessa situação, a Prefeitura poderá utilizar como contrapartida um valor inferior ao orçamento apresentado, uma vez que o objetivo é alocar a contrapartida da prefeitura exclusivamente na rubrica de execução.
Resposta			Conforme item 5.3.10 da especificação, durante a execução, caso o orçamento ou processo licitatório indique valor menor, será considerado como contrapartida o valor efetivamente pago pelo cliente. O reembolso é limitado ao valor da rubrica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
57	Planilha		Verificamos que a aba "OutrasFIBenef" da planilha "Cálculo de RCB – Revisão 0" apresenta as seguintes células para preenchimento: - "Tarifa de demanda na ponta (incluindo encargos e impostos - PASEP, Cofins e ICMS - correspondente e bandeira verde)"; - "Demanda atendida na ponta". A proposta de projeto prevê a implantação de uma nova usina fotovoltaica integrada a um sistema de armazenamento, composta por módulos fotovoltaicos, inversores híbridos, baterias, cabos solares e estrutura de fixação. O consumidor pertence à modalidade tarifária THS Verde A4, e o sistema proposto injetará a energia armazenada no período de ponta da concessionária de energia, promovendo, assim, a redução da demanda nesse horário. Diante disso, surgiram dúvidas quanto ao cálculo dos benefícios energéticos associados à demanda atendida na ponta. A célula "Tarifa de demanda na ponta (incluindo encargos e impostos - PASEP, Cofins e ICMS - correspondente e bandeira verde)" da aba "OutrasFIBenef" pode ser preenchida com o valor da "Demanda Ativa HFP" informado na fatura de energia do consumidor? Ou esse campo deve ser deixado em branco/nulo?
Resposta			A mensuração do benefício deve ser realizada de maneira que corresponda com os resultados do projeto. A rastreabilidade das informações devem estar acompanhadas dos valores previstos.
58	Regulamento	9	Surgiu uma dúvida simples durante a finalização do diagnóstico e elaboração de documentos cadastrais do cliente para o projeto. Nosso cliente é do tipo FUNDO PERDIDO, ele possui 02 CNPJ(s), estes não são do tipo filiais, são totalmente distintos e razões sociais distintas, cada um com suas diversas instalações. A dúvida é: O representante legal do cliente/consumidor é o mesmo para os 02 CNPJ(s), posso inserir 02 projetos, 1 para cada CNPJ ou devo mesclar os projetos e submeter apenas 01? Os edifícios (sites) beneficiados não são os mesmos.
Resposta			Observar o item 9 do Regulamento: "Documentos para Habilitação". Como também os critérios para propor a proposta de projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
59	Especificação técnica	5.13.3.3	De acordo com o item 5.13.3.3 da Especificação Técnica, temos que a.2. "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida." Entendemos que as estruturas de flutuadores e ancoragem são estruturas usadas para a sustentação dos módulos em usinas flutuantes, similares a estruturas de usinas de solo, e não se encaixam na definição do item mencionado, como construção de estrutura física. Dessa forma, entendemos que podemos propor um projeto de usina fotovoltaica flutuante e todas as estruturas de sustentação, ancoragem e flutuadores podem ser incluídas no projeto, tanto na parte do PEE quanto como contrapartida. Está correto este entendimento?
Resposta			São considerados exclusivamente os suportes para os módulos, conforme item 5.13.3.3 da Especificação técnica.
60	Regulamento	9.3.5 9.3.1	Item 9.3.5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos, de acordo com o item 9.3.5 do edital, deve ser apresentado um "documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto." Considerando que o projeto contempla consumidores representados por uma entidade representante, surgem as seguintes dúvidas relativa ao documento a ser assinado: - O formulário de autorização mencionado no edital corresponde ao ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto, a ser assinado pelo consumidor beneficiado? - Ou será necessário elaborar um documento específico que contenha, de forma expressa, a autorização dos consumidores finais beneficiários? - A CEMIG disponibiliza um modelo padrão de autorização que possa ser utilizado para esse fim?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 9.3.1 do Regulamento: "Formulário de apresentação de proposta de projeto, conforme disponibilizado no Anexo A do Regulamento desta CHAMADA PÚBLICA, assinado pelo representante legal do proponente." E item 9.3.5: "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto."
61	Especificação técnica Regulamento	5.13.3.6 11.1	Para atender ao item 5.13.3.6, no caso de um projeto contendo as Ações de Eficiência Energética em Condicionamento Ambiental e Aquecimento de Água em conjunto com Fonte Fotovoltaica, considerando que a RCB do Aquecimento Solar ficou inviável devo simular a RCB para todos os equipamentos de condicionamento ambiental do consumidor, ou seja, equipamentos selo A + selo B + selo C e os outros sem selo? Se o resultado da planilha RCB global for inviável, devo retirar primeiramente os equipamentos Selo A e manter o restante? Se o resultado da planilha continuar inviável, devo retirar os equipamentos selo B e manter o restante, e assim sucessivamente até a RCB global ficar igual de 0,75? Desta forma a RCB global de qualquer projeto será sempre 0,75. Correto?
Resposta			Conforme item 11.1 do Regulamento: "A análise e seleção das propostas de projetos será realizada pela Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, respeitando as seguintes condições:" e item 11.1.2: "Possuir relação custo-benefício (RCB):" Ver itens 11.1.2.1, 11.1.2.2 e 11.1.2.3.
62	Especificação técnica	5.13.3.6	Conforme item 5.13.3.6, para um projeto que contenha a ação de eficiência energética em iluminação apenas, em conjunto com Geração Fotovoltaica, pergunto, no caso de um cliente que possui 1000 lâmpadas T8 e 1000 lâmpadas T5, para a substituição por lâmpadas LED T8 de custo menor quando comparado com lâmpadas LED T5. Por isso a opção é substituir as lâmpadas T5 por T8, no entanto as luminárias das lâmpadas T5 são menores, desta forma, o custo para a substituição das lâmpadas T5 é maior, ou seja, a simulação da RCB da substituição de todas as 2000 lâmpadas é inviável e assim devo proceder de qual forma? Devo reduzir gradativamente as lâmpadas T5 até chegar na RCB igual a 0,75 ou devo eliminar todas as lâmpadas T5 e conseguir uma RCB, por exemplo, de 0,5 ou menor?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			O consumidor, junto com a ESCO, deve fazer todas as análises e atender as exigências do edital.
63	Especificação técnica	5.13.3.6	Quanto ao item 5.13.3.6, pergunto, é necessário fazer memória de cálculo para equipamentos eficientes para comprovar a sua inviabilidade RCB? Se comprovar que estes equipamentos, via registro fotográfico, são eficientes não é necessário apresentar essa memória de cálculo?
Resposta			Conforme item 5.13.3.6: "(...) A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade."
64	Especificação técnica	5.13.3.6	Relativo ao item 5.13.3.6 pergunto, no caso de motores que não são alvos de substituição, para o cálculo RCB, é necessário fazer o cálculo do carregamento e rendimento no ponto de carregamento para fins de rastreabilidade dos motores eficientes? ou posso utilizar valores estimados por profissionais especializados da área?
Resposta			Conforme item 5.13.3.6: "(...) A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
65	Regulamento	6.2 9.3.4	Conforme item 6.2 do Regulamento da CPP "Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia. Caso sejam apresentadas propostas de projeto que contemplem mais de uma tipologia estas serão automaticamente desclassificadas do processo desta Chamada Pública". Dessa forma, caso o cliente possua UCs contempladas de diferentes tipologias, entende-se que essas devem ser eficientizadas em propostas de projetos diferentes. Compreendemos que é possível também contemplar duas Unidades Consumidoras distintas com a mesma tipologia, e vinculadas ao mesmo cliente, em projetos diferentes. Esse entendimento procede?
Resposta			Conforme item 6.2: "Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia." e item 9.3.4: "Cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado à(s) unidade(s) consumidora(s) atendida(s) pela CEMIG D e beneficiadas pelo projeto e à matriz ou entidade representante, quando for o caso."
66	Regulamento Especificação Técnica	9.3.6 Glossário	De acordo com o item 9.3.6 "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que prevejam usos finais não removíveis (ver definição no Glossário da Especificação Técnica): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA. Propostas que não apresentarem tal documentação e que contemplem a utilização de usos finais não removíveis, a ser verificado no diagnóstico energético, estarão automaticamente eliminadas.". Considerando tal exigência, entendemos que a instalação de usina fotovoltaica não se caracteriza como "uso final não removível" e, por isso, dispensa a apresentação de Certidão de Registro Imobiliário. Está correto este entendimento?
Resposta			Fotovoltaica é considerada uso final removível, desde que atendida o Glossário da Especificação Técnica referente a "Usos finais não removíveis": "equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc."
67	Especificação Técnica	5.12.7	"9.3.16 Certificações CMVP ou PMVA" e "12.1 Item F4 Profissional Certificado em Gerenciamento de Projetos". Sobre os dois pontos no edital supra citados, eles são base para eliminação caso não haja ninguém com essas certificações ou apenas irá pontuar a menos na classificação final?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o item 5.12.7 da Especificação Técnica, a estratégia de M&V deverá ser elaborada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) cuja ART deverá estar registrada em seu nome.
68	Regulamento	5.2.2 6.5	Para os projetos classificados como fundo perdido será firmado um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual é apresentado no Anexo C. Este acordo poderá prever a participação de consórcios públicos, interveniente (vide Glossário da Especificação Técnica), ou entidade representante (vide Glossário da Especificação Técnica), sendo então firmado um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIENTE / ENTIDADE REPRESENTANTE / CONSÓRCIO conforme Anexo D. Se um consórcio público venha a participar, como interveniente, os recursos financeiros continuam sendo por CNPJ (300 mil a 3 milhões) ou mesmo que 2 municípios, por exemplo, que participem no consórcio, o valor máximo será de 3 milhões, em virtude do mesmo consórcio estar atuando como interveniente?
Resposta			Conforme item 6.5 do Regulamento: "Os valores máximos e mínimos por proposta de projeto, conforme cada tipologia, encontram-se na Tabela 2. Caso a proposta de projeto contemple um valor menor ou um valor maior que o estabelecido de recurso advindos do PEE, esta será automaticamente desclassificada." E ficar atento as delimitações do Edital a cada uso final.
69	Regulamento	9.3.1	Formulário de apresentação de proposta de projeto, conforme disponibilizado no Anexo A do Regulamento desta CHAMADA PÚBLICA, assinado pelo representante legal do proponente. O formulário deverá estar em papel timbrado do proponente ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo com o CNPJ do proponente. Um Secretário de uma pasta, por exemplo, de Obras e Serviços Urbanos, pode assinar o formulário, haja vista que eles possuem autoridade para assinar documentos públicos, já que é o titular da pasta? Se sim, qual documento querem que seja entregue deste responsável?
Resposta			Cabe ao proponente comprovar que quem assina o formulário pode representar legalmente a instituição para a apresentação da proposta de projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
70	Regulamento	9.3.5	Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. É citado “documento firmado pelos consumidores finais”, mas não ficou bem entendido qual documento dentro do edital seria utilizado. Podemos criar um modelo próprio e apresentá-lo?
Resposta			Documento com todos os dados dos consumidores, e a matriz ou entidade representante, comprovando o vínculo formal, e explicitando o acordo da implantação do projeto, conforme item 9.3.5 do Regulamento.
71	Regulamento	9.3.9	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente (município onde está registrado), seja ele a matriz ou a entidade representante, bem como dos consumidores que serão beneficiados (município onde está situada a unidade consumidora) pelo projeto. <u>Será necessária apresentação a CND também da sede da ESCO?</u>
Resposta			De acordo com o item 9.3.9, deve ser enviado a prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente (município onde está registrado), seja ele a matriz ou a entidade representante, bem como dos consumidores que serão beneficiados (município onde está situada a unidade consumidora) pelo projeto.
72	Especificação Técnica	6.4 6	Referente ao item 6.4 da Especificação técnica, questionamos se pode ser usada diretamente a tarifa disponibilizada no site da CEMIG (https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos/), que é a Tarifa de Aplicação da Resolução Homologatória ANEEL 3.459, de 20 de maio de 2025, acrescida dos impostos. A fatura do mês de maio dos clientes veio com cobrança de tarifa média entre o valor anteriormente cobrado e o valor atualizado, além de incluir a bandeira tarifária amarela. Dessa forma, utilizar a tarifa conforme a última fatura não irá refletir o valor real do custo unitário da energia, e para calcular o valor da tarifa efetiva a partir desta tarifa média será necessário utilizar as Resoluções Homologatórias da ANEEL de qualquer forma.
Resposta			Observar o item 6 da Especificação Técnica: "Custos evitados de energia e demanda" para as propostas de projetos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
73	Regulamento	9.3.1	No regulamento página 10 item 9.3.1 informa que o ANEXO A deve ser preenchido em papel timbrado do proponente. Isto se aplica também aos demais ANEXOS? (B,C,D,H...J)? ou devemos utilizar o formato CEMIG disponibilizado?
Resposta			O único item que deve ser enviado junto a proposta é o constante no Anexo A, os outros documentos em anexo são para conhecimento.
74	Regulamento	9.3.11 9.2	De acordo com o item 9.3.11 do edital, é exigido a prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à data de referência que será adotada pela comissão para verificação da validade do documento: será considerada a data de submissão do projeto ou a data de encerramento do prazo para envio das propostas, em 4 de julho?
Resposta			De acordo com o item 9.2 do Regulamento: "Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema. A CEMIG D poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destes documentos para fins de acompanhamento da regularidade do proponente."
75	Especificação Técnica	5.2.6	Tem-se observado que alguns itens que estão na tabela Procel, por exemplo, de lâmpadas e ar-condicionado, apesar de estarem na listagem, não são mais comercializados. Isto tem exaurido algumas potências para cotação 100% (ou seja, um tipo de potência com mais de um fornecedor, mas todos eles com produtos que não são mais comercializados). No entanto, como ainda encontra-se na listagem, podemos comprovar de que forma que estes produtos estão fora de mercado, e, assim, possibilitar que orçamos itens fora da tabela Procel, caindo para a classificação conforme 5.2.6.2 do Edital?
Resposta			De acordo com o item 5.2.6, os equipamentos utilizados na melhoria de instalação e nas fontes incentivadas constantes nas "propostas de projetos" deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Neste caso, deverão ser apresentados os catálogos técnicos que comprovem todas as características técnicas apresentadas no projeto e os equipamentos utilizados, neles destacados, conforme indicado no item 5.2.6.4.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
76	Regulamento	4.1	De acordo com o item 4.1 do Regulamento, poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos ou livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida neste regulamento. Consumidores que possuam GD geração própria, autoconsumo remoto e/ou compartilhada podem participar da CPP?
Resposta			Podem participar clientes cativos e livres, observando todos os critérios do Edital.
77	Regulamento Especificação Técnica	11.1.2.3 5.13.1	Clientes que ainda estão em processo de migração para o mercado livre, porém na data de protocolo do projeto no sistema ainda estejam no mercado cativo podem participar com fontes incentivadas?
Resposta			De acordo com o item 5.13.1 da Especificação Técnica, os clientes livres não podem apresentar projetos que contenham fontes incentivadas. E, os clientes cativos com acordo assinado, que tiverem durante a execução do projeto a intenção de migrar para o mercado livre, deverão aguardar a conclusão do projeto para isso, sob pena de devolução dos valores reembolsados e demais penalidades em conformidade com os instrumentos contratuais.
78	Especificação Técnica	5.1.2	De acordo com o item 5.1.2, caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados com os equipamentos a serem substituídos em cada uma delas. Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de “Benefícios”, para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de “Projeção” que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas. Entende-se então que as outras abas como cronograma físico, cronograma financeiro, abas de custos dos usos finais, dentre outras não precisam ser preenchidas, correto?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			De acordo com o item 5.1.2, Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de “Benefícios”, para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de “Projeção” que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora.
79	Especificação Técnica	5.3.4 5.3.2	Será aceito orçamento com valor unitário de 1 pç e extrapolado para o quantitativo do projeto ou o quantitativo necessário para um determinado projeto deverá estar claramente discriminado no orçamento?
Resposta			Conforme item 5.3.2 da Especificação Técnica: "Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade. Deverá constar também de forma clara e detalhada a quantidade de equipamentos, materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Os equipamentos, materiais e serviços deverão ser identificados por uma especificação mínima, com características individuais incluindo as marcas e os modelos, e no caso de equipamentos que haja selo PROCEL ou certificação do INMETRO a informação de que atende a este requisito. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 (três) meses contados da data de publicação do presente edital. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto ou da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, formalmente indicada no formulário de apresentação de proposta de projeto, Anexo A do Regulamento desta CHAMADA PÚBLICA."
80	Especificação Técnica	5.13.3.3	Usina em solo então pode ser contemplada, haja vista que a estrutura utilizada é uma estrutura de fixação própria para fixar em solo?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 5.13.3.3 da Especificação Técnica: "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida."
81	Especificação Técnica	5.13.3.6 5.3.4	É necessária a apresentação de orçamento formal dos usos finais ineficientes também, haja vista que nem serão utilizados na proposta de projeto? E há a necessidade de se comprovar inviabilidade de itens com quantitativo tão pequeno e irrelevante no consumo de energia da unidade consumidora, como televisão, micro-ondas, etc?
Resposta			Conforme item 5.3.4 da Especificação Técnica "5.3.4. Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. (...)". Portanto, para todo custo considerado na proposta de projeto, em qualquer documento ou planilha que faça parte da proposta de projeto deve ser apresentado orçamento em conformidade com o item 5.3.2 da Especificação Técnica. E item 5.13.3.6: "A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contento a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade."
82	Especificação Técnica	5.13.3.10	De acordo com o item 5.13.3.10, descrever de forma simplificada as características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, arranjo, orientação, inclinação no caso de módulos fotovoltaicos, etc. A área disponível deve ser compatível com a área a ser utilizada para a geração prevista. Deve ser apresentado desenho em planta, com escalas definidas, contendo o posicionamento e distribuição dos módulos na área destinada para instalação. Há necessidade de apresentar o DUB agora na entrega da proposta de projeto?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			É bem-vindo na proposta qualquer detalhamento do projeto que deixe claro as características do mesmo.
83	Especificação Técnica	5.14.4	De acordo com o item 5.14.4, É necessária a apresentação das faturas de energia elétrica, devendo ser apresentadas tanto as faturas cujo consumo se dá por estimativa, juntamente com o demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos, bem como as faturas com medição da distribuidora, medição amostral da distribuidora ou com sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal, para as quais deverão ser apresentados também o quantitativo e os tipos de todos os equipamentos conectados a estas medições. Pode ser utilizado faturas de IP em B4a e B4b na mesma proposta de projeto? Se sim, neste caso qual valor de tarifa a considerar?
Resposta			Observar o item 6 da Especificação Técnica: "Custos evitados de energia e demanda" para as propostas de projetos.
84	Especificação Técnica Relatório do Diagnóstico	5.5.3 9.7	Referente a planilha cálculo RCB R2. Ainda possui o mesmo erro das versões R0 e R1 que é não ter a aba para aquecimento solar de água e o link na aba fluxo não funcionar.
Resposta			De acordo com o item 5.3.3, o proponente deverá inserir os dados para cálculo da energia economizada e demanda reduzida na ponta, bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, nas abas relacionadas a "Outros" sistemas para sistemas de aquecimento solar. Ver também no Relatório do Diagnóstico o item "9.7. Outros Usos".
85	Especificação Técnica	6.5	Recebi o edital de chamamento público da Cemig e, ao analisá-lo, surgiu uma dúvida. No material de apresentação, consta que o valor mínimo para os projetos é de R\$ 300.000,00. Contudo, na APAE onde atuo como funcionário, temos um projeto com valor estimado em R\$ 50.000,00. Diante disso, gostaria de saber se, mesmo com um valor inferior ao estipulado como mínimo, nossa organização estaria impedida de participar do processo seletivo.
Resposta			Conforme item 6.5 do Regulamento: "Os valores máximos e mínimos por proposta de projeto, conforme cada tipologia, encontram-se na Tabela 2. Caso a proposta de projeto contemple um valor menor ou um valor maior que o estabelecido de recurso advindos do PEE, esta será automaticamente desclassificada."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
86	Especificação Técnica	5.13.3.8	A aba "Apoio_Projeção" é apenas para unidades consumidoras que instalaram geração de energia há menos de 1 ano? Para unidades que recentemente iniciaram instalação de fonte incentivada que suprirá parcialmente seu consumo, mas cuja vistoria de conexão não foi aprovada, como deve ser feito o preenchimento desta aba? Nesse caso, para o item 6 do Roteiro do Diagnóstico, deve ser considerada a projeção da energia que será gerada pela fonte incentivada que já está instalada porém ainda não está funcionando, ou como o insumo energético ainda não está injetando energia ele deve ser desconsiderado?
Resposta			Tem que atender o item 5.13.3.8 da Especificação Técnica: "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)."
87	Especificação Técnica	5.16.1 5.16.4	O cronograma da Planilha RCB não inclui a possibilidade do tempo adicional para a licitação, e nem o prazo de 12 meses para medição de fontes incentivadas. Como deverá ser feito seu preenchimento nessas duas situações?
Resposta			Conforme item 5.16.1 da Especificação Técnica: "As propostas de projetos de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 meses, contados a partir da data da realização da reunião de abertura do projeto." e item 5.16.4: "Os cronogramas físico e financeiro para execução das propostas de projetos devem conter, no mínimo, o seguinte detalhamento:(...)". Itens referentes somente ao "Período de Execução do Projeto".
88	Regulamento	4.2	As ações de melhoria nas instalações comuns de um condomínio comercial, aqui entendido como o conjunto de edifícios ou espaços destinados ao uso comercial por várias empresas e profissionais, é considerado dentro da tipologia "Residencial (Condomínios)" ou da tipologia "Comércio e Serviços"?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			"Comércio e Serviços", apresentando o CNPJ, conforme item 4.2 do Regulamento: "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide Glossário da Especificação Técnica) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."
89	Especificação Técnica	5.1.1 5.1.2	A Revisão 1 (e consequentemente a Revisão 2 também) da Planilha de Cálculo RCB, alterou na aba "Projeto" o número do cliente para o número da instalação. Qual número de instalação deveremos informar no campo "Número da instalação" da Aba "Projeto" da Planilha de Cálculo RCB quando a proposta de projeto contemple mais de uma unidade consumidora? Apenas um dos números da instalação? Todos os números da instalação na sequência sem vírgulas ou separação já que a planilha orienta a "inserir apenas números"?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	Resposta		O Número do Cliente não é mais exibido na Fatura. A Planilha RCB foi atualizada com o "Número da Instalação". Inserir o número da instalação conforme item 5.1.1: "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto. No caso de projetos com fontes incentivadas, considerar para o benefício deste uso final o valor da tarifa onde a usina será instalada (ótica do consumidor)." e item 5.1.2: "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados com os equipamentos a serem substituídos em cada uma delas. Este detalhamento deverá ser feito apresentando-se uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de "Benefícios", para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de "Projeção" que deverá estar preenchida com os dados da fatura da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas."
90	Especificação Técnica	5.3.1 5.3.2 5.3.3	Notas fiscais de materiais e equipamentos. Dúvida: muitos projetos tem sido implementados em modelo turn-key, onde a empresa proponente executa todo o TCT junto ao consumidor beneficiado, e emite NF's de todas as rubricas contra o mesmo. As NF's ref. a rubrica Materiais e Equipamentos podem ser apresentadas à Cemig em formato de Nota de Débito ou Nota de Simples Remessa?
	Resposta		Não. Devem ser enviadas as Notas Fiscais dos serviços/equipamentos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
91	Especificação Técnica	5.3.1 5.3.2 5.3.3	Muitos projetos tem sido implementados em modelo turn-key, onde a empresa proponente executa todo o TCT junto ao consumidor beneficiado. Por esta razão, a empresa proponente emite NF contra o consumidor e, pela maioria das vezes, por não ser o fabricante do equipamento, compra o equipamento e revende-o ao consumidor. Com isto, naturalmente precisa pagar tributação pela emissão desta NF, e se vê na obrigatoriedade de colocar o BDI ou markup sobre a NF. Como uma das cláusulas do edital é sobre praticar preços do mercado regional, como a Cemig interpreta este modelo de turn-key? E a Cemig, neste exemplo claro de caso, interpretará como proposta com preços acima do mercado regional?
Resposta			Conforme item 5.3.1 da Especificação Técnica: "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 5.3.2. (...) " e item 5.3.3: "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado."
92	Regulamento	9.3.17	Questiono se a CEMIG exigirá a assinatura das Anotações de Responsabilidade Técnica referente aos Diagnósticos Energéticos apresentados.
Resposta			Conforme item 9.3.17 do Regulamento: "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública. Em hipótese alguma irá a CEMIG D arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs."